



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR**

**Comissão de Alvarás de Empresas
de Obras Públicas e Particulares**

DELIBERAÇÃO N° 057/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 6 de Junho de 2008, conceder à empresa "CABO VERDE ELECTRICIDADE, LIMITADA", com sede social em Santa Isabel - Ilha da Boa Vista, e registo comercial n° 1640/07.10.23 - Sal, representada pelo Gerente Juan José Cazorla Hernandez, residente em Sal-Rei - Ilha da Boa Vista, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PUBLICAS

4ª Categoria (Instalações especiais)

5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 1 (20.000 contos)

9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 1 (20.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 6 de Junho de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(630)

DELIBERAÇÃO N° 058/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 06 de Junho de 2008, conceder à empresa "BOA VISTA CANALIZAÇÕES, LIMITADA", com

sede social em Santa Isabel - Ilha da Boa Vista, e registo comercial n.º 1641/07.10.23 - Sal, representada pelo Gerente Juan José Cazorla Hernandez, residente em Sal-Rei - Ilha da Boa Vista, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 1 (20.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 1 (20.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 6 de Junho de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(631)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade quotas denominada “INFOGEST – Informática, Contabilidade e Gestão, Lda.”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 1.344.104\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1892/2005/10/13;

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 7º

(Capital)

5.436.370\$00, integralmente realizado em espécie e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Manuel António Fernandes Cardoso; 2.718.185\$00;

- Manuel António Mendes Borges; 2.718.185\$00.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(632)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de extinção da sociedade por quotas denominada “DOMUS – Sociedade Comercial Por Quotas de Actividade Imobiliária e Gestão, Lda.”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 876/2000/06/26;

CAUSA: Deliberação dos sócios.

PRAZO: Não Superior a dezoito meses.

LIQUIDATÁRIO: José Maria Vaz de Almeida.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(633)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “DROGARIA PONTA DE AGUA, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LDA”.

SEDE: 1. Ponta de Água, na cidade da Praia.

2. A sociedade pode mediante deliberação da gerência, abrir delegações, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda de materiais de construção, electricidade, canalização e utensílios diversos.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Maria Ansátú Embalo Cá.

Estado Civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com José Fernandes Cá.

Naturalidade: República da Guiné-Bissau.

Residência: Palmarejo - Praia.

GERENCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(634)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONTENEMAR CABO VERDE, SA”.

SEDE: 1. No prédio do BCA, 2º andar direito, Avenida Cidade de Lisboa, Fazenda, Praia, podendo esta ser deslocada para outro ponto do país, por mera deliberação do órgão de administração.

2. Mediante simples deliberação do órgão de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando ou julgar conveniente.

DURAÇÃO: Indeterminado.

OBJECTO:

a) Dar cumprimento, em nome e por conta e ordem de armadores ou transportadores marítimos, a disposições legais ou con-

tratuais, executando e promovendo, junto das autoridades portuárias ou de outras entidades, os actos ou diligências relacionados com a entrada, estadia e saída dos navios que lhes estejam consignados e defesa dos respectivos interesses;

- b) Promover em nome e por conta e ordem de armadores ou transportadores marítimos, a celebração de contratos de transporte marítimo, nomeadamente dos que resultem da actividade de angariação de cargas por eles desenvolvida;
- c) Actuar como mandatário dos armadores ou transportadores marítimos, podendo, em tal qualidade, ser-lhe cometidos poderes, nomeadamente para emitir, assinar, alterar ou validar conhecimentos de carga, proceder ou mandar proceder aos trâmites exigidos à recepção de mercadorias para embarque ou à entrega de mercadorias desembarcadas e desenvolver as acções complementares do transporte marítimo que a lei lhes faculte;
- d) Prestar protecção, apoio e assistência aos armadores ou transportadores marítimos de que, competindo-lhes a defesa dos interesses dos navios que lhes estejam consignados, cabendo-lhes facultar, em particular aos respectivos capitães, todas as informações da sua especialidade, bem como proporcionar-lhes os serviços que lhes sejam solicitados;
- e) Conclusão de contratos relativos ao transporte marítimo, terrestre e aéreo por conta própria, e por conta de terceiros;
- f) Despachos aduaneiros.

CAPITAL: 4.000.000\$00, realizado em dinheiro no valor de 1.200.000\$000, correspondente a 30% e representado por 4.000 acções com o valor nominal de 1000\$00 (mil escudos) cada uma.

Administrador Único: Javier Blanco Gálvez.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do administrador único ou de um mandatário no âmbito do mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(635)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES
EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “FORTE-MAIO-PRE-FABRICADOS, LDA”.

SEDE: Vila do Maio, Ilha do Maio, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Produção e comercialização de pré-fabricados de betão, bem como de outros artigos, materiais e equipamentos de construção civil.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

Ildefonso Chacon Negrin, natural de Canárias - Espanha, casado em regime de separação de bens com Orlanda Rios Santana, residente em C/ Jesus Y Maria, N.21, arredores de Puerto del Rosário, Canárias-Espanha; 2.500.000\$00;

Juan Manuel Brito Hernandez, natural de Canárias, Espanha, casado em regime de separação de bens com Ana Elba Hernandez Cerdeña, residente em C/Las Piletas, n.º7, arredores de Antiga - Canárias; 2.500.000\$00.

GERENCIA: Será exercida por um ou mais gerentes, nomeado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: É suficiente assinatura de um gerente, salvo estipulação em contrário da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(636)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “MOISÉS TAVARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Rua Santiago, Palmarejo - Cidade da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá abrir filiais ou outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação, comércio geral de materiais de construção civil diversos, veículos automóveis ligeiros ou pesados, máquinas e equipamentos para construção civil, peças e acessórios auto, ferro fundido, ferro e acido, materiais de pinturas e de canalização, electricidade, mármore, mobiliários, electrodomésticos, indústria e transformação de inertes para construção civil, bebidas e refrigerantes, aparelhos e materiais electrónicos e produtos alimentares.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: Moisés Semedo Tavares.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia e Concelho de Santa Catarina.

Residência: Cidade de Assomada.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Moisés Semedo Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(637)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade unipessoal por quotas denominada “PENSÃO RESIDENCIAL TOMÁSIA, Sociedade Unipessoal Lda.”, com sede em São Domingos, com o capital de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2590/2007/12/21;

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

(Capital)

5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a René Mendes Gonçalves Silves Ferreira.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(638)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da realização total do capital, aumento de capital, admissão de mais um sócio e nomeação de nova gerência da sociedade por quotas denominada “MOREIRA & MASCARENHAS, LDA”, com sede em Tira Chapéu, cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2310/2007/04/11;

Em consequência alteram-se os artigos 4º e 7º do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 4º

(Capital)

1.200.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Domingas da Moura Moreira; 400.000\$00;
- Janice Felicidade da Moura Mascarenhas; 100.000\$00;
- Manuel Gustavo Monteiro Mascarenhas, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Tira Chapéu, cidade da Praia: 700.000\$00.

Artigo 7º

A sociedade é gerida pelo sócio Manuel Gustavo Monteiro Mascarenhas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(639)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PEREIRA E SEMEDO, LDA”.

SEDE: 1. No prédio onde fica instalado os Serviços dos Registos, Notariado e Identificação, na Encosta do Parque de 5 de Julho - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação em outros locais do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Importação e comercialização de peças e acessórios auto.

2. A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, criar novas sociedade, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- José Maria Pereira de Brito solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Praia, residente em Achada Eugénio Lima - Praia; 2.500.000\$00;
- José Arlindo Pereira Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Praia, residente em Portugal; 2.500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio José Maria Pereira de Brito.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(640)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social, da sociedade por quotas denominada “TAS – INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉCTRICOS, LDA”, com sede em Palmarejo, concelho da Praia, com o capital de 10.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1630/2004/05/27;

Em consequência, altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto: Trabalho de instalações eléctricas, comércio e importação de materiais e aparelhos eléctricos destinados ao mesmo, importação e comercialização de viaturas e peças auto, importação e comercialização de materiais e equipamentos de construção civil, importação e comercialização de géneros alimentícios, bebidas e electrodomésticos.

2. Importação e comercialização de material, equipamento informático e consumíveis informáticos, importação e comercialização de materiais e equipamentos de escritório, produção, comercialização, importação e exportação de areia e outros inertes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(641)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas denominada” PCCV – PROMOÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1002/2001/05/23;

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

(Capital)

1.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- Rafael Juan Cabrera Suarez; 500.000\$00;
- José Luis Cambreleng Fuentes casado com Maria Del Pilar Escalada Muñoz no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ilhas Canárias, residente em Las Palmas de Gran Canárias; 48.000\$00;
- Maria Del Pilar Escalada Muñoz, casada com José Luis Cambreleng segundo o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ilhas Canárias, residente em Las Palmas de Gran Canárias; 48.000\$00;
- Salvador Garcia Cantón, casado com Maria Del Pino Rivero Arencibia, segundo regime de separação de bens, natural de Ilhas Canárias, residente em Las Palmas de Gran Canaria; 96.000\$00;
- António Mesa Artiles, divorciado, natural de Ilhas Canárias, residente em Las Palmas de Gran Canárias; 96.000\$00.
- Eladio Fernandez de la Campa, casado com Dona Cândida Betancor Castro, segundo regime de separação de bens, natural de Ilhas Canárias, residente em Las Palmas de Gran Canaria; 96.000\$00;
- Juan Nicolás Ramírez Said, casado com Rosa Moreno León, segundo o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ilhas Canárias, residente em Las Palmas de Gran Canárias 20.000\$00;
- Juan Manuel Moragas Sánchez, casado com Maria Begoña Elejabeitia Urriza, segundo o regime de separação de bens, natural de Ilhas Canárias, residente em Las Palmas de Gran Canárias; 96.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(642)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “PET SHOP AKWANIV – AQUARIOFILIA E ANIMAIS VIVOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Fazenda, cidade da Praia.

2. A sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeira.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Produtos de aquariofilias;
- b) Animais de estimação;
- c) Produtos e acessórios para animais;
- d) Medicamentos e alimentos de animais;
- e) Aves exóticas;
- f) Peixes ornamentais;
- g) Equipamento e materiais eléctricos e electrónicos afins;
- h) Consultas e tratamentos.

CAPITAL: 200.0000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Fernando Jorge Tavares Barros.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquirido com Vanda Helena Pimentel Lopes Barros.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Achada de Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Fernando Jorge Tavares Barros.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(643)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1029 – “CONDOMINIO DO MAR – Gestão Imobiliária, S.A.”;
- c) Que foi requerida pelo nº 05 do diário do dia 05 de Maio do corrente, por João da Luz Gomes.
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	120\$00
Soma.....	270\$00
10%C.G.J.....	27\$00
Soma Total.....	297\$00
São: (duzentos e noventa sete escudos):	

Alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e acrescentar os artigos 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º do Estatuto da sociedade “CONDOMINIO DO MAR – Gestão Imobiliária S.A.”, matriculada sob o nº 1029.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

1. A sociedade adoptará a denominação de “CONDOMINIO DO MAR, GESTÃO IMOBILIÁRIA S. A.”.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do seu objecto e demais legislação aplicável.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede social na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, podendo ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da assembleia-geral, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

2. Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação no país e no estrangeiro, respeitadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a compra, venda, gestão e administração de móveis e imóveis, construção civil e actividades conexas, exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e outros similares de hotelaria.

2. A sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que objecto diferente do seu ou em agrupamento complementar de empresas.

Artigo Quarto

1. O capital social é de sessenta milhões de escudos, representado por sessenta mil acções ordinárias, de valor nominal de mil escudos cada uma.

2. O capital social subscrito encontra-se nesta data integralmente realizado por todos os accionistas, da seguinte forma:

a) “COEUR DE SABLE, SGPS – SA” – 59.999.000\$00;

b) Przemyslaw Szaiast 1 000\$00.

3. O aumento de capital, sob qualquer modalidade, depende sempre da deliberação da assembleia-geral, tomada por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social.

Artigo Quinto

1. O capital social poderá ser representado por acções nominativas, ao portador, registadas e ao portador, com o valor facial de mil escudos cada uma, em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

2. Os accionistas que pretendam acções nominativas ou ao portador registadas farão o competente pedido ao conselho de administração.

Artigo sexto

1. A Assembleia-geral da sociedade é formada por todos os accionistas.

2. Têm direito de estar presentes na Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.

3. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, a prova será feita por documento passado pela instituição bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

4. Devem estar presentes nas Assembleias-gerais de accionistas os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal único e na Assembleia anual, também, os Revisores Oficiais de Contas que tenham examinado as contas.

5. A cada acção corresponde um voto.

Artigo sétimo

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, a eleger pela assembleia, trienalmente, sendo sempre permitida reeleição.

2. Os membros da mesa da assembleia-geral podem ser escolhidos de entre não accionistas da sociedade.

Artigo oitavo

1. O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legalmente ou voluntariamente couber a respectiva representação.

3. No caso de accionistas individuais, como instrumento de representação voluntária, basta uma carta acompanhada de fotocópia do documento de identificação do accionista mandante; no caso de accionistas pessoa colectiva basta uma carta em papel timbrado assinada pelos seus legais representantes e que acompanhará uma fotocópia particular da certidão de matrícula comercial extraída há menos de seis meses.

4. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia-geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa, até ao momento do início dos trabalhos.

Artigo Nono

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

2. A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal único ou dos accionistas que representam cinco por cento do capital social.

3. A assembleia-geral poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta por cento do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

4. Em segunda convocação poderá a assembleia-geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, salvo o disposto no número seguinte.

5. Para efeitos de alteração dos Estatutos ou de eleição ou designação de titulares dos órgãos sociais, a assembleia-geral só se pode reunir encontrando-se presentes accionistas que representam pelo menos setenta por cento do capital social.

Artigo Décimo

Compete à assembleia-geral a definição das grandes linhas de orientação e gestão da sociedade e a superior fiscalização da sua actividade e, nomeadamente:

- a) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas de o e a proposta de aplicação de resultados respeitantes ao ano anterior;
- b) Apreciar e votar os planos plurianuais de actividades;
- c) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;
- d) Eleger a Mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Administração e o respectivo Presidente e o Conselho Fiscal ou Fiscal único;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, designadamente aumento do capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Eleger a comissão de vencimentos;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo Décimo Primeiro

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos trienalmente em assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Os Administradores podem ou não ser accionistas.

3. Os Administradores designados manter-se-ão em funções até a sua efectiva substituição.

4. A assembleia-geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente que terá voto de qualidade, ao qual competirá, além da presidência às reuniões de administração, a representação da sociedade em juízo e fora dele, competindo-lhe ainda, coordenar os trabalhos do respectivo Conselho, zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

5. No caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho, sob proposta do seu Presidente, escolherá quem irá preencher a vaga até o termo do mandato do Conselho de Administração, devendo, contudo, tal escolha, cooptação, ser obrigatoriamente ratificada na Assembleia-geral seguinte.

6. Os Administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do Conselho de Administração de acordo com a lei e com o contrato de sociedade em vigor.

7. O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de actos de gestão corrente.

8. O Conselho de Administração, reunirá sempre que os interesses da sociedade o exigir, a pedido do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

9. Qualquer membro do Conselho de Administração poder-se-á fazer representar nessas reuniões por outro membro do mesmo Conselho, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser utilizado mais que uma vez cada instrumento de representação.

10. O Conselho de Administração poderá deliberar por escrito, independentemente da reunião, desde que tal deliberação seja tomada por unanimidade de todos os seus membros.

11. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

Artigo Décimo Segundo

1. Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia-geral ou às intervenções do Fiscal único ou Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.

2. O Conselho de Administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.

3. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social não reservadas à competência de outros órgãos;
- b) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, nomeadamente sobre o pessoal;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, assim como obrigá-los por qualquer outra forma, equipamento de escritório informático;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei, bem como assinar termos de responsabilidade e de fiança, desde que estes últimos se reportem a sociedades participadas onde a sociedade detenha participação superior a trinta por cento do respectivo capital social;
- e) Celebrar quaisquer contratos ou realizar quaisquer operações compreendidas no âmbito do artigo terceiro;
- f) Constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos;

- g) Celebrar contratos com revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais;
- h) Designar e substituir o representante da sociedade às Assembleias-gerais das sociedades participadas bem como nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio nos casos em que a sociedade for designada membro dos corpos sociais de alguma sociedade participada;
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como celebrar convenções de arbitragem.

4. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas quando tornadas por maioria simples, em reunião em que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo Décimo Terceiro

1. O Conselho de Administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

2. A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as seguintes matérias:

- a) Escolha do respectivo Presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias-gerais;
- d) Elaboração de relatórios e contas anuais;
- e) Prestação de caução e garantias pessoais e reais pela sociedade;
- f) Mudança de sede social e aumentos de capital;
- g) Elaborar projecto de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

Artigo Décimo Quarto

1. A sociedade obriga-se, pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário ou procurador nos termos do número sete do artigo décimo-primeiro do presente contrato de sociedade.

2. Os actos de mero expediente, entendido como tal a correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito e o endosso em letras para efeito de desconto, poderão ser assinados por um único administrador e ou procurador.

Artigo Décimo Quinto

Os membros do Conselho de Administração serão remunerados ou não, pelo modo que vier a ser estabelecido em assembleia-geral.

Artigo Décimo Sexto

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal único ou a um Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos trienalmente em assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. O Fiscal único e os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, mas tanto o Fiscal único e respectivo suplente, como um dos efectivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente deverão ter a qualidade de Revisores Oficiais de Contas ou sociedades revisoras de contas, nos termos da legislação em vigor.

3. O Fiscal único e respectivo suplente, bem como os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

Artigo Décimo Sétimo

1. Competindo a fiscalização da sociedade a um Conselho Fiscal, este reunirá as vezes que se tomarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir uma vez por trimestre.

2. As reuniões terão lugar sob a convocação do Presidente ou do vogal efectivo não revisor oficial de contas em caso do impedimento daquele, e ainda poderão ser convocadas por qualquer dos restantes membros do Conselho Fiscal, Pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da assembleia geral.

Artigo Décimo Oitavo

O Fiscal único ou os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pela forma que a Assembleia-geral determinar.

Disposições finais e transitórias

Artigo Décimo Nono

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo

1. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a construção da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral, por maioria simples dos votos emitidos, determinar, não estando sujeitos a quaisquer limites, salvo os constantes de disposição legal imperativa.

2. É permitido a distribuição aos accionistas de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

Artigo Vigésimo Primeiro

Sendo eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada pela pessoa individual que for especialmente designada para exercer o cargo em nome próprio, podendo a entidade designante substituir, quando o entender, o respectivo designado.

Artigo Vigésimo Segundo

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos da lei.

2. A Assembleia-geral quando vote a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear liquidatários, que poderão ser administradores ao tempo da deliberação, conferindo-lhes as necessárias atribuições.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Junho de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(644)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor n.º 1252 – “SOSA INVESTIMENTOS – Produtos de Beleza, Limpeza, Higiene e Comércio Geral, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 03 do diário do dia 03 de Abril do corrente, por Rito dos Santos Sousa;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 790/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3.º e 4.º do Estatuto da sociedade “SOSA INVESTIMENTOS – Produtos de Beleza, Limpeza, Higiene e Comércio Geral, Limitada”, matriculada sob o n.º 1252.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Produção e comercialização de produtos de beleza, higiene e limpeza, produção e comercialização de água e electricidade, importação e exportação, comércio geral a grosso e retalho, imobiliária, compra e venda de terrenos e imóveis.

Artigo 4º

(Capital Social)

Aumento do capital social de 200.000\$00 para 10.000.000\$00 aumento de 9.800.000\$00, por conversão de créditos, ficando assim distribuído o capital social: Rito dos Santos Sousa e Chiara Benelli uma quota de 5.000.000\$00 cada um dos sócios.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Junho de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(645)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Fogo

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- b) Que foi extraída da matrícula n.º 24/051230 e inscrição de uma sociedade por quotas com a denominação: “BRAVA FLORIDA – EMPRESA DE REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”;
- c) Que foi requerida pelo número 01 de apresentação do Diário em data de 18/10/2007;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada pelo Ajudante e leva aposto o selo branco em uso nesta Conservatória/ Cartório.

Conta: Reg. Sob o n.º 08/10

Art.º 1º.....	40\$00
Art.º 9.º.....	30\$00
Art.º 11º, 1 e 2.....	150\$00
Soma.....	220\$00
C.G.J - 10%	22\$00
Imp. + T. R.....	8\$00
Soma total.....	250\$00

São: (duzentos e cinquenta escudos)

FIRMA: “BRAVA FLORIDA – EMPRESA DE REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

O Conservador/Notário, p/s, *Ilegível*.

01 Ap 03 – 30/12/05

FACTO INSCRITO: CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE SOCIAL: Cidade de São Filipe – Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A realização, produção e comercialização cinematográfica e audiovisual.

CAPITAL SOCIAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIO E QUOTAS: Ana Lúcia Lisboa, solteira, natural da ilha da Brava, residente em França 228, Rue de Courcelle, 175017, Paris, esc: 200.000\$00.

GERÊNCIA: Cabe ao sócio único, Ana Lúcia Ramos Lisboa.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

O Conservador/Notário, p/s, *Ilegível*.

Extracto publicado no *Boletim Oficial* nº 48, III Série, de 16 de Dezembro de 2005.

O Conservador/Notário, p/s, *Ilegível*.

Av. Ap. 01 30/09/06

MUDANÇA DA SEDE: Achada de Santo António – Cidade da Praia.

O Conservador/Notário, p/s, *Ilegível*.

(646)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostada a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostada, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00